

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Idealizado pelo Projeto Semiprofissionalizante Especial II, os “Jogos Olímpicos Adaptados” ocorrerá em 7 de junho de 2024, no Ginásio Poliesportivo Dondinho, no Catiapoã, e contará com a participação das seguintes instituições de apoio às pessoas com deficiência da Prefeitura Municipal de São Vicente: Projeto Semiprofissionalizante Especial I e II, Apae São Vicente e Numaa I e II.

Há previsão de 200 participantes dentre os jovens e adultos com deficiência dessas instituições, que participarão em quatro modalidades distintas, sendo elas: corrida de revezamento, corrida, salto em distância e lançamento de disco.

Para a realização do evento, diversas empresas patrocinarão as atividades dos jogos, com fornecimento de água, alimento, medalhas, sorvetes, etc.

Deste modo, sabendo-se da importância da promoção de evento esportivo que vise à integração e à motivação de jovens e adultos com deficiência, em especial por estarmos prestes a prestigiarmos os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Paris e, ainda, por essa oportunidade ser uma possível porta de entrada no mundo esportivo aos participantes, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município os “Jogos Olímpicos da Inclusão”.

Art. 1º - Ficam instituídos, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município, os “Jogos Olímpicos da Inclusão”, que ocorrerão anualmente durante a primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei contará com a participação de instituições de apoio a pessoas com deficiência atuantes no município e será realizado visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I – valorizar a solidariedade como elemento fundamental no espírito olímpico;

II - promover a socialização dos participantes de diferentes instituições e deficiências;

III - fortalecer a cultura dos jogos olímpicos e paraolímpicos no município;

IV - criar vínculos entre empresas apoiadoras, instituições e participantes;

V - estimular o senso de responsabilidade e disciplina entre os participantes;

VI - garantir satisfação, alegria e conhecimento a todos os envolvidos no evento.

Art. 3º - Para a consecução do evento instituído nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com empresas patrocinadoras e apoiadoras do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 14 de março de 2024.

JEFFERSON CEZAROLLI